



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI N.º 2.517

"Autoriza a desincorporar áreas da classe de bens de uso comum para incorporá-las à classe de bens dominiais e aliená-las, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH"

O DR. THEIMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desincorporar da classe de bens de uso comum para incorporá-la na classe de bens dominiais, três áreas situadas no Parque Meia-Lua, localizadas na Avenida Projetada e na Avenida dos Migrantes, caracterizadas nas plantas e memoriais anexos ao processo nº 137/87 da Assessoria Técnico Legislativa, assim descritas:

ÁREA 1 - Tem seu início no ponto A, localizado à esquerda de quem está de costas para a Av. Projetada e na intersecção desta com o terreno em questão. Do ponto A segue em linha reta, com azimute de $64^{\circ}41'51''$, numa extensão de 72,19m, divisando com terreno de propriedade do Governo do Estado de São Paulo (Escola Estadual), até alcançar o ponto B. Deste, deslota à direita, com azimute de $154^{\circ}32'05''$, em linha reta, divisando com propriedade de terceiros, numa extensão de 704,04m até atingir o ponto C. Deste deslota à esquerda, em linha reta com azimute de $65^{\circ}41'07''$ e numa extensão de 25,90m, divisando com propriedade de terceiros, até alcançar a Av. dos Migrantes, no ponto D. Deste deslota à direita, em linha reta, com azimute de $153^{\circ}42'24''$, divisando em toda sua extensão, de 60,07m com a Av. dos Migrantes, até alcançar o ponto E. Deste, deslota à direita em linha reta, com azimute de $743^{\circ}12'21''$, numa extensão



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, 74 - CEP 12.300

LEI Nº 2.517 - Fls. 02

de 54,29m, divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jacareí, até alcançar o ponto I. Deste deflete a direita, em linha reta, com azimute de $334^{\circ}22'24''$, divisando em toda a extensão de 265,17m com a Av. Projetada, até alcançar o ponto A inicial. O perímetro encerra numa área de $9.286,08m^2$.

ÁREA II - Tem início no ponto A, localizado a esquerda de quem está de costas para a Av. Projetada e na intersecção desta com o terreno em questão. Do ponto A segue em linha reta, com azimute de $247^{\circ}52'48''$, divisando com a Av. Projetada, numa extensão de 145,25m até alcançar o ponto B. Deste deflete a esquerda, em linha curva, ainda divisando com a Av. Projetada, numa extensão de 20,46m até alcançar o ponto C. Deste, deflete a esquerda, em linha reta, com azimute de $182^{\circ}46'11''$, numa extensão de 14,11m, divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jacareí, até encontrar o ponto D. Deste, deflete a esquerda, em linha reta, com azimute de $90^{\circ}59'25''$, numa extensão de 21,51m, divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jacareí, até encontrar o ponto E. Deste, deflete a esquerda, em linha reta, com azimute de $67^{\circ}52'48''$ numa extensão de 138,32m, divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jacareí, até alcançar o ponto F. Deste deflete a esquerda, em linha reta, com azimute de $04^{\circ}54'06''$ numa distância de 28,06m, divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jacareí, até encontrar o ponto A, inicial. O perímetro encerra uma área de $3.951,73m^2$.

ÁREA III - Inicia-se no ponto A, localizado a esquerda de quem olha o terreno de frente, com as costas voltadas para a Av. Projetada, e na intersecção desta com o terreno em questão. Do ponto A, segue em linha reta, com azimute de $66^{\circ}50'34''$, numa extensão de 30,27m, divisando com propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrar o ponto B. Deste, deflete a direita, com azimute de $154^{\circ}33'29''$, em linha reta e na extensão de 180,42m, divisando com propriedade de terceiros, até alcançar o ponto C. Daí, deflete, a direita, com azimute de $244^{\circ}16'21''$, em linha reta e numa extensão de 30,56m, divisando com terreno pertencente ao Governo do Estado de São Paulo (Escota Estadual) até alcançar novamente, a Av. Projetada, no ponto D.



LEI Nº 2.517 - Fls. 03

*te deflete, a direita, com azimute de 334º39'27", em linha re-
ta, divisando em toda a sua extensão, de 181,18m com a Av. Pro-
jetada, até alcançar o ponto A inicial. O perímetro encerra uma
área de 5.504,73m².*

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Jacaré autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, os imóveis descritos no artigo 1º, situados nesta cidade, e devidamente registrados sob número 8, fls. 38 do Livro 6 de Registro Especial em data de 30 de março de 1960, por força da transcrição número 8.859, fls. 22 do Livro 3-II, do Cartório do Registro de Imóveis local.

ARTIGO 3º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDH destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDH.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDH, toda a documentação, esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

ARTIGO 6º - Da escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 7º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habi-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, 74

CEP 12.300

LEI Nº 2.517 - Fls. 04

tacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ, 8 DE *fev.* DE 1.988.

THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal